



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO II, Nº CXXXVI. SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. SEGUNDA FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 03

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

EXTRATO DE CONTRATONº 002
LEISNº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019.DISP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, CNPJ/MF 01.613.956/0001-21. **CONTRATADO:** ANA PAULA SOUSA DE ARAUJO BANDEIRA 6026928839 (ANA INFO), CNPJ sob o nº 34.415.124/0001-50; **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Tablets Multilaser M75 1GB de RAM Wifi e Balanças Multilaser até 100KG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Água Branca/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **VIGENCIA:** Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fonte de recurso: 0.1.14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 10 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub Função: 302 – Administração Geral; Programa: 0210 – Administração Geral; Projeto/Atividade: 2044 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE:** Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº 60712412016-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 402.821.473-49, e pelo **CONTRATADO:** Sra. Ana Paula Sousa de Araújo Bandeira, portadora do RG nº 026359720035 SSP/MA e CPF nº 602.692.883-92. São Pedro da Água Branca (MA), 22 de novembro de 2019. **TRANSCRIÇÃO:** GILSIMAR FERREIRA PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

LEIS**LEI Nº 242, de 2019.**

Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal dos desbravadores no calendário oficial de eventos do município de São Pedro da Água Branca

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de São Pedro da Água Branca/MA o Dia Municipal dos Desbravadores.

I - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de São Pedro da Água Branca, já instituídas por legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca, 12 de Novembro de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 243, de 2019.

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixar em lugar visível a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes, gestores e demais servidores que estejam lotados no Hospital Municipal e nas unidades básicas que devam prestar atendimento a população de São Pedro da Água Branca/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, unidades básicas de saúde – UBS, postos de saúde da família –PSF e ambulatorios sediados no município, obrigados a divulgar em local visível nas entradas principais de acesso público a lista dos médicos e odontólogos, plantonistas e inclusive com sobreaviso, com tempo máximo previsto para deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, agentes ou gestor responsável e outro servidor que naquela unidade estejam lotados e devem prestar atendimento a população.

Parágrafo único: A informação atualizada diariamente devere ser apresentada em cartaz ou placa e devere conter:

- I – Nome completo e número de registro profissional;
- II – Nome dos responsáveis administradores;
- III – Nome dos chefes de equipes durante plantões;
- IV – dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º - As informações que trata o art. anterior também devere ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais dos estabelecimentos privados e no caso dos públicos, no site do Município de São Pedro da Água Branca e da Secretaria Municipal de Saúde, além das paginas oficiais das redes sociais e, ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, aos 12 de Novembro de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital